Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-580/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03548/2012
PROTOCOLO	**:**	1257668
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, por meio do Edital Carta Convite nº 002/2012, com fulcro no art. 311, I, c/c, o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade da Ordem de Fornecimento/2012 e da execução financeira, com fulcro no art. 311, I, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro nos arts. 44, I e 45, II, da lei Complementar nº 160/2012 e do art. 197, IV, do Regimento Interno TC/MS, em face da infringência aos arts. 61 e 113 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, de responsabilidade do Sr. Arilson Nascimento Targino, Prefeito Municipal de Jateí, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aos cofres do FUNTC/MS, com fulcro nos arts. 197 e 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs